

## **AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SETENTA E DOIS**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, os imóveis descritos nos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2.º** Os imóveis de que trata esta Lei, registrados sob os n.ºs de matrícula 023.535 e 022.240, do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia, serão destinados exclusivamente à construção de unidades residenciais para alienação a famílias de baixa renda, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Ministério das Cidades, previsto na Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim.

**§ 1.º** Na área destinada ao empreendimento, será reservada porção menor para construção de Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, a ser separada do todo e objeto de desmembramento posterior em proveito da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, conforme a legislação do PMCMV.

**§ 2.º** Os imóveis desta Lei constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integram o ativo da CEF;
- II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; e
- VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis.

**Art. 3.º** A doação será revogada se descumprida qualquer das condições previstas nesta Lei, ou se a CEF, na qualidade de Agente Financeiro, não der início à execução das obras de engenharia civil no imóvel, no prazo de até 2 (dois) anos a contar da data da escritura de doação ou do compromisso do Estado de transferir o direito de propriedade do imóvel ao FAR.

**Parágrafo único.** Em qualquer das hipóteses, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Estado.

**Art. 4.º** As despesas cartorárias decorrentes desta Lei correrão à conta do donatário.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
29 de outubro de 2024.



**DEP. EVANDRO LEITÃO**  
PRESIDENTE



**DEP. FERNANDO SANTANA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. OSMAR BAQUIT**  
2.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º SECRETÁRIO



**DEP. JULIANA LUCENA**  
2.ª SECRETÁRIA

**DEP. JOÃO JAIME**  
3.º SECRETÁRIO

**DEP. DR. OSCAR RODRIGUES**  
4.º SECRETÁRIO

**Anexo I a que se refere a Lei n.º                      , de                      de                      de 2024**

**Memorial Descritivo – Terreno 1**

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1, de coordenadas UTM N = 9.582.236,090 m e E = 541.010,442 m referenciado em Datum SIRGAS 2000, em Projeção UTM, Zona 24S, com Meridiano Central-39; deste, segue confrontando com RUA SDO (RUA MIRTES CORDEIRO) segue com azimuth de 107°26'41" e distância de 94,00 m, segue até o ponto P02 de coordenada - N = 9.582.207,910 m - E = 541.100,119 m, confrontando com RUA SDO (RUA D) segue com azimuth de 197°26'41" e distância de 66,00 m, segue até o ponto P03 de coordenada - N = 9.582.144,946 m - E = 541.080,333 m, confrontando com RUA SDO (JOSÉ MARTINS) segue com azimuth de 287°26'41" e distância de 94,00 m, segue até o ponto P04 de coordenada - N = 9.582.173,126 m - E = 540.990,657 m, confrontando com RUA SDO (RUA CAMPO DOS CARIOCAS) segue com azimuth de 17°26'41" e distância de 66,00 m, segue até o ponto P01 de coordenada - N = 9.582.236,090 m - E = 541.010,442 m, encerrando esta descrição, perfazendo uma área total de 6.204,00 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

**Anexo II a que se refere a Lei n.º                      , de                      de                      de 2024**

**Memorial Descritivo – Terreno 2**

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P1**, de coordenadas UTM **N = 9.582.304,719 m** e **E = 541.049,795 m** referenciado em Datum SIRGAS 2000, em Projeção UTM, Zona 24S, com Meridiano Central-39; deste, segue confrontando com **RUA SDO (RUA JOÃO XXIII)** segue com azimuth de **107°24'34"** e distância de **77,00 m**, segue até o ponto **P02** de coordenada - **N = 9.582.281,680 m - E = 541.123,268 m**, confrontando com **RUA SDO (RUA D)** segue com azimuth de **197°24'34"** e distância de **66,00 m**, segue até o ponto **P03** de coordenada - **N = 9.582.218,704 m - E = 541.103,521 m**, confrontando com **RUA SDO (RUA MIRTES CORDEIRO)** segue com azimuth de **287°24'34"** e distância de **77,00 m**, segue até o ponto **P04** de coordenada - **N = 9.582.241,742 m - E = 541.030,048 m**, confrontando com **LOTES 02 E 16 (RUA CAMPO DOS CARIOCAS)** segue com azimuth de **17°24'34"** e distância de **66,00 m**, segue até o ponto **P01** de coordenada - **N = 9.582.304,719 m - E = 541.049,795 m**, encerrando esta descrição, perfazendo uma área total de **5.082,00 m²**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

Anexo III a que se refere a Lei n.º , de de 2024

